



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA-TO

Código 3952023

SEXTA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO 395/2023

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS
WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal
Imprensa oficial instituída por **520/2017 DE 21**
DE FEVEREIRO DE 2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Cristalândia garante a
autenticidade deste documento, desde que
validado através do Site
diario.cristalandia.to.gov.br com código
3952023.



COD. DE VERIFICAÇÃO

3952023

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N. 601/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N. 601/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRISTALÂNDIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho do Idoso do Município de Cristalândia, encarregado de formular a política do idoso no município, e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, assim indicados:

1. Quatro titulares e seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais, que prestam algum serviço ligado à assistência ao idoso;
2. Três titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Cristalândia:

1. Promover a integração do idoso no contexto social;
2. Promover proteção e recuperação na saúde do idoso;

III. Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

1. Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
2. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
3. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII. Representar as autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

1. IX. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8842, de 04 de janeiro de 1994;
2. Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa

Art. 4º - Considera-se o idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os conselheiros designados na forma prevista no artigo 2º não serão remunerados, sendo sua atividade de Conselheiro considerada serviço relevante e voluntário.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cristalândia.

Art. 7º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;

VIII - as receitas estipuladas em lei;

- 1º - Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
- 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Cristalândia, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 10 - A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12 - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no Orçamento do Município.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 305/01 de 20 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 dias de junho do ano de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

N.S.3103017531491201848